Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 01 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 285 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO N.º 62.033, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 3

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 3

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.046/2025 3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.046/2025 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 5

AVISO DE DISPENSA N.º 34/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.033344/2025 5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 676/2025 5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 677/2025 6

EXTRATO DO CONTRATO N.º 678/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 679/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 680/2025 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 681/2025 8

PORTARIA N.º 2.597/2025 - DO CONTRATO N.º 676/2025 9

PORTARIA N.º 2.598/2025 - DO CONTRATO N.º 677/2025 10

PORTARIA N.º 2.599/2025 - DO CONTRATO N.º 678/2025 10

PORTARIA N.º 2.600/2025 - DO CONTRATO N.º 679/2025 11

PORTARIA N.º 2.601/2025 - DO CONTRATO N.º 680/2025 11

PORTARIA N.º 2.602/2025 - DO CONTRATO N.º 681/2025 12

REQUERIMENTO DE LICENÇA - PROCESSO N.º 15901.036724/2025 13

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 13

ACÓRDÃO N.º 85/2025 13

ACÓRDÃO N.º 86/2025 13

ERRATA DO ACÓRDÃO N.º 34/2025 – 2ª CÂMARA DO TARF 13

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 59/2025 14

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 60/2025 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 14

PORTARIA N.º 106/2025 - SMTT 14

PORTARIA N.º 107/2025 - SMTT 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 16

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.055/2025, DATADO DE 25/11/2025 16

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2023, DATADO DE 21/12/2023 17

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2023, DATADO DE 28/11/2023 17

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2023, DATADO DE 29/11/2023 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 17

EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULA DO PROCESSO SE! N.º 19101.003787/2025 17

EDITAL PÚBLICO DE PROCESSO DE REURB-E SEI! N.º 19101.004239/2025 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA 18

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 28101.000886/2025. 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 18
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.056/2025 - SEMSA 18
PORTARIA N.º 31/2025 - SEMSA 19
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 19
DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 05/2025/SEMCAS 19
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 13/2024 – SEMCAS 19
PORTARIA N.º 307/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025 20
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 644/2025 20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 665/2025 25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 667/2025 30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 684/2025 35
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.153/2025/CPL/PMSL 40
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.154/2025/CPL/PMSL 41
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 41
PORTARIA N.º 49/2025 - CGM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 41
PORTARIA N.º 50/2025 - CGM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 41
PORTARIA N.º 51/2025 - CGM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 41
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 41
PORTARIA N.º 4.576/2025 - PGM, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 41
COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU 42
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 42

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 43
RECEBIMENTO DE LICENÇA – ZULEIDE OLIVEIRA FEITOSA 43

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 43
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE SÃO LUÍS N.º 002/2025. AUTOR: VEREADOR NATO JÚNIOR 43
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 232/2025 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 62.033, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivo no art.1º, do inciso IV do Decreto n.º 61.870 de 06 de outubro de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís – CMDI, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei N.º 3.397 de 26 de julho de 1995, Lei N.º 4.137 de 30 de dezembro de 2002, Lei N.º 4.847 de 07 de agosto de 2007 e Decreto 35.584 de 22 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado dispositivo do Art. 1º do Decreto n.º 61.870, de 06 de outubro de 2025, que nomeia composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...):

IV - Pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS:

a) (...)

b) Vilsanira dos Santos Mendes, como membro suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: f61b776d-d8e6-4c61-95cd-f7b53dddeab4

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.046/2025

CONTRATANTE	GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC
CONTRATADA	LOCADORA CONTE LTDA CNPJ Nº 08.828.429/0001-83
PROCESSO	11102.000486/2025
ESPÉCIE	Termo Aditivo de Alteração Qualitativa ao Contrato Administrativo nº 1046/2025
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102 - GABINETE DA VICE-PREFEITURA
PROJETO DE ATIVIDADE	04.122.0403.2141 – Custeio e Investimento
ELEMENTOS DE DESPESA	3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS	01500000000 – RECURSO
OBJETO ADITIVADO	Alteração da especificação técnica do veículo objeto da locação, em virtude da descontinuidade de fabricação do modelo original (FIAT/TORO FREEDOM 1.8 Flex). A substituição consiste na entrega de veículo de especificação superior: **FIAT/TORO com Motorização 2.2 Diesel**.
VALOR CONTRATUAL	O presente aditivo não implica acréscimo ou supressão de valor, mantendo-se **inalterado** o valor mensal e global do Contrato nº 1046/2025, em razão da vantajosidade e natureza estritamente qualitativa da alteração
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 124, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA	Mantida a vigência originalmente estabelecida no Contrato nº 1046/2025, sem alterações decorrentes do presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA	01 de dezembro de 2025

Esmênia Miranda

Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: fdc1274c-576f-447d-8d70-c647bc9332d4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.046/2025

Modalidade/Sistema: Pregão Eletrônico SRP nº 90.039/2025
Processo Administrativo nº 11102.000486/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA E A EMPRESA LOCADORA CONTE LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, localizada na Avenida Beira Mar, Parte 1, nº 500, Centro, CEP 65010- 070, São Luís/MA, neste ato, representado pela Vice-Prefeita, Sra. **ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, RG nº 000074640197-3-SSP/MA e inscrita no CPF nº 932.181.***-**, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 03, Casa 02, Jardim SM II – Bequimão, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. e, de outro lado, a empresa **LOCADORA CONTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.828.429/0001-, com sede na Rua Boa Esperança, nº 120, Angelim, CEP nº 65.062-750, São Luís/MA, neste ato representado por seu sócio, Sr. **CARLOS EDUARDO BORGES MACHADO**, portador do CPF nº 851.791.***-** e da Carteira de Identidade nº 614424968, GEJUSPC-MA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1046/2025, instruído no processo administrativo nº 11102.000486/2025 (SEI), sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa das especificações técnicas do veículo locado referente ao Item 10 do Contrato Administrativo 1046/2025, em conformidade com a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021.

1.2. A alteração se justifica pela descontinuação do modelo originalmente contratado e consiste na substituição do veículo por outro de especificação técnica superior, conforme detalhado no subitem 1.3, sem qualquer acréscimo no valor mensal ou global contratado, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro.

1.3. Fica alterado o Item 10 (veículo tipo pick-up) do Contrato nº 1046/2025, conforme demonstrado abaixo:

DE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	UNID	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL ESTIMADO
10	**VEICULO TIPO PICK - UP** Veículo utilitário na cor branca, prata ou preta, cabine dupla, que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 1.6, direção hidráulica ou elétrica; câmbio automático, combustível flex ou diesel, airbag duplo, freio abs, ar condicionado, desembaçador traseiro, vidros elétricos, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio, alças de teto, trava elétrica, espelho quebra sol, sensor de estacionamento e/ou câmara de ré, equipado com cinto de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidas pela legislação de trânsito, para o caso de carroceria: protector de caçamba, capota marítima e demais acessórios e itens da versão oferecida. Marca/Modelo: FIAT/TORO FREEDOM 1.8 Ano Fab./Ano Modelo:2024/2025	4014	UND	01	R$ 7.083,33	R$ 84.999,96

PARA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CATSER	UNID	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL ESTIMADO
10	**VEICULO TIPO PICK** - UP Veículo utilitário na cor branca, prata ou preta, cabine dupla, que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 1.6, direção hidráulica ou elétrica; câmbio automático, combustível flex ou diesel, airbag duplo, freio abs, ar condicionado, desembaçador traseiro, vidros elétricos, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio, alças de teto, trava elétrica, espelho quebra sol, sensor de estacionamento e/ou câmara de ré, equipado com cinto de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas, e demais itens de segurança exigidas pela legislação de trânsito, para o caso de carroceria: protector de caçamba, capota marítima e demais acessórios e itens da versão oferecida. Marca/Modelo: FIAT/TORO 2.2 DIESEL Ano Fab./Ano Modelo:2024/2025	4014	UND	01	R$ 7.083,33	R$ 84.999,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 124, inciso I, alínea “a”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 1046/2025 e seus anexos não modificados

expressamente por este Aditivo.

3.2 O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato original para todos os fins de direito e efeitos legais, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís/MA, data do sistema.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA
CONTRATANTE

LOCADORA CONTE LTDA - EPP
CARLOS EDUARDO BORGES MACHADO
CONTRATADO

1º TESTEMUNHA: Pedro Carlos de Araújo Diniz
CPF: 605.035.***-**

2º TESTEMUNHA: Fabricio Sales Souza
CPF: 007.192.***-**

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 34f4754b-60aa-47f9-ac4d-5c44e2274bfc

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE DISPENSA N.º 34/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.033344/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde de São Luís** - SEMUS, CNPJ n.º 13.816.886/0001-98, torna público para conhecimento dos interessados que receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO do objeto de que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís no endereço: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 ou solicitados por e-mail: sumapasemusslz4@gmail.com.

Local de recebimento: Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva. 2.000 – Parque do Bom Menino – Centro – São Luis - CEP: 65.025-180 **ou** sumapasemusslz4@gmail.com.
Data máxima para recebimento de documentos: **04/12/2025**
Horário: até às **10h:30min**
Meios para contato:
E-mail: sumapasemusslz4@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos essenciais ao funcionamento do Laboratório Central do Município de São Luís – LACEM.

1.2 A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO**, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta, **disponível em** https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as condições definidas no Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Contratação.

1.4 Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social, trabalhista e técnica presentes no Termo de Referência, conforme **item 28** do Termo de Referência.

1.5 O valor ofertado para o **objeto** deverá compreender as especificações e quantitativos do Termo de Referência de forma conjunta.

1.6 Integram o presente Aviso, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta;

Anexo III: Minuta de Contrato.

São Luís – MA, 01 de dezembro de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 66a6f683-0c2e-472d-b115-e3483b023cfe

EXTRATO DO CONTRATO N.º 676/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA EPP**

PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.037607/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.155/2024, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 558/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**150**
NOTA DE EMPENHO	**2336/2025**
VALOR	**R$ 51.190,60 (Cinquenta e um mil e cento e noventa reais e sessenta centavos)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**Considerando que se trata de fornecimento de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato, nos moldes do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por até dez anos, conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**01 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 23ccdf41-ce4a-4132-a59e-d14ba3202421

EXTRATO DO CONTRATO N.º 677/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.027022/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 366/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.012/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.001805/2024.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**68**
NOTA DE EMPENHO	**2171/2025**
VALOR	**R$ 117.994,00 (Cento e dezessete mil e novecentos e noventa e quatro reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos de ventilação pulmonar mecânica e aspirador portátil, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, a qualquer momento inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.012/2025 e Ata de Registro de Preços nº 369/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**

VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**01 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 1924f80e-f9c6-4a94-8258-724e52b0a110

EXTRATO DO CONTRATO N.º 678/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.028688/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 113/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.016/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**2208/2025**
VALOR	**R$ 15.120,00 (Quinze mil e cento e vinte reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021**
DATA	**01 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5cd836d8-bef1-466d-882d-331cd62dbbb1

EXTRATO DO CONTRATO N.º 679/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.022545/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**

FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**2240/2025**
VALOR	**R$ 117.015,60 (Cento e dezessete mil e quinze reais e sessenta centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 18/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, limitando-se ao período estritamente necessário para garantir a continuidade da demanda, até a conclusão do processo licitatório.**
DATA	**01 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 1938eff6-4c1b-4ff2-bb5e-e7cac645b5b4

EXTRATO DO CONTRATO N.º 680/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MEDIMAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – ME**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.035932/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 419/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL/MA,,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.390.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**2177/2025**
VALOR	**R$ 10.920,00 (Dez mil e novecentos e vinte reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/202**
DATA	**01 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f0fe6ae1-2351-4279-ba82-761e528c75a5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 681/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.025869/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 352/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.064/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2287/2025**
VALOR	**R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**01 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 443f1247-0c9e-4a63-adb3-8bc82e36b1be

PORTARIA N.º 2.597/2025 - DO CONTRATO N.º 676/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 676/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA EPP** cujo objeto é a **Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 558/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.037524/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DE ZELADORIA –SUPDAM	45003	614.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ROUBERT MONTEIRO MAIA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS – SUPDAM	71723	432.***.***-**
ROBERTA CRISTINA ARAÚJO ANDRADE	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR– SUPDAM	6469143	047.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7ff0db9e-a318-4e3a-8e37-18c79cf6271e

PORTARIA N.º 2.598/2025 - DO CONTRATO N.º 677/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 677/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a aquisição de equipamentos de ventilação pulmonar mecânica e aspirador portátil, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, a qualquer momento inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.012/2025 e Ata de Registro de Preços nº 369/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 366/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.012/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.027022/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA/ APOIO TÉCNICO-SARS	2234911	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CAMILA NEVES DOS SANTOS FERREIRA	COORDENADORA DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	25032	927.***.***-**
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORDENADORA DE ENFERMAGEM - SARS	45.222	033.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 827abec0-db77-4371-8913-4e0c75acb37d

PORTARIA N.º 2.599/2025 - DO CONTRATO N.º 678/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 678/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 113/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.016/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.028688/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**

FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA - COOR. DE FARMÁCIA - SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COOR. DE FARMÁCIA - SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7c78627a-9450-4b84-9ef6-a662ac310543

PORTARIA N.º 2.600/2025 - DO CONTRATO N.º 679/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 679/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 18/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025; PROCESSO Nº 15901.022545/2025.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 008d3e5f-d662-423c-a6a1-526db35054a4

PORTARIA N.º 2.601/2025 - DO CONTRATO N.º 680/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 680/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEDIMAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – ME** cujo objeto é a **aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme**

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 419/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.035932/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COOR. DE FARMÁCIA - SARS	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILY CAMPOS DE OLIVEIRA	TEC. NIVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMACIA	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA**- SARS**	32861	791.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 264234ff-ba1e-49cc-a93a-312e05e77e42

PORTARIA N.º 2.602/2025 - DO CONTRATO N.º 681/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 681/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 352/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.064/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.025869/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COOR. DE FARMÁCIA - SARS	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JAMILY CAMPOS DE OLIVEIRA	TEC. NIVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMACIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7b38136f-2eb2-42df-9dbf-81fbfb36aefd

REQUERIMENTO DE LICENÇA - PROCESSO N.º 15901.036724/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS), cnpj: 13.816.886/001-98, através da representante legal **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA,** portador do CPF n° 629.335.***-**, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), Licença Ambiental Corretiva, localizado na Rua Tancredo Neves, s/n, cep: 65.082-153, bairro: Santa Efigênia, no município de São Luís, estado do Maranhão, com finalidade de Reforma e Ampliação do Hospital da Cidade Dr. Jackson Lago (Socorrão II), cnpj: 02.930.277/0001-49, conforme dados constantes no processo n° 15901.036724/2025.

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: cfa6f5cf-1d5c-402c-acbd-b7006a136068

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 85/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: SEI 14101.015015/2025 e 14101.012114/2024
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220240092100268
RECORRENTE: CONSAD – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA - ME
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: CONSAD – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA - ME
CNPJ: 14.370.039/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78391006
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
ACÓRDÃO Nº 85/2025.
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E SEU EFETIVO PAGAMENTO. ISSQN. CERCEAMENTO DE DEFESA.
INEXISTÊNCIA. NOTIFICAÇÕES REGULARES. LEGITIMIDADE DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO DE RECEITAS.
RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ (ART. 136 CTN). MULTAS APLICADAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO (ART. 12 CTM). RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, em conhecer e negar Provimento ao Recurso Voluntário,
julgando procedente o Auto de Infração.Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 27 de novembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 438ef885-5c15-424a-a882-b3361809ae29

ACÓRDÃO N.º 86/2025

PROCESSO: SEI Nº 14101.005859/2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220240092100126
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: MASTOLOGIA E ONCO-CIRURGIA LTDA
CNPJ: 06.556.057/0001-58
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 52390001
RELATOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ACÓRDÃO Nº 86/2025
EMENTA: ISSQN-PRÓPRIO. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO. RELATÓRIO DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. EXTINÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 87, X, DO CTM.
RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Relator e parecer do representante da Procuradoria Geral do Município,
em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA., 27 de novembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Conselheiro Relator
ANA RUTE ROCHA NUNES
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. Marcelo Duailibe Costa**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 01686b48-6659-48b3-b102-6d19f718717b

ERRATA DO ACÓRDÃO N.º 34/2025 – 2ª CÂMARA DO TARF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que na publicação do Acórdão n.º 34/2025 da 2ª Câmara do TARF na Edição ANO XLV n.º 088 do Diário Oficial do Município de São Luís/MA, de 16 de abril de 2025, consta erro material.

RESOLVE:

I) No **ACÓRDÃO** onde se lê:
“NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N.º 220210092100668”

LEIA-SE:
“NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N.º 220200092102105; 220200092102106; 220200092102107; 220200092102108 e 220200092102109”

II) Determino a republicação desta Errata do Acórdão n.º 34/2025 da 2ª Câmara do TARF, para que gere os efeitos legais desde 16 de abril de 2025.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: ff3dc7ba-5926-4a83-9493-c3519d59d1d5

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 59/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.018507/2024 (Ref. ao Proc. Conecta 10.004/2024)
PROCESSO SEI: 14101.004778/2024
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: MD CARVALHO LTDA
RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
São Luís,01 de Dezembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 5eb0839d-7892-47e8-862c-3799d3282608

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 60/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.002593/2024 (Ref. Idoc-2940/2023)
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: M.L.T.MELO
RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
São Luís,01 de Dezembro de 2025
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 9546c23b-611e-4290-81d3-b89d2e80e133

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 106/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do contrato de adesão nº 08/2021 – registrado na SMTT nº 02/2022 – Processo Administrativo nº 16101.031826/2025 – Sistema SEI! - 4º Termo Aditivo Prazo - (PROCESSO MÃE:Nº 050.65985/2021 – Processo nº 27.120/2023 – Sistema 1 Doc),celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS/SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de processamento de dados referente às notificações eletrônicas de trânsito através do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO	ANALISTA TÉCNICO	6469694
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA**
WELLINGTON MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	721
FISCAL (SUPLENTE) 01	**CARGO**	**MATRÍCULA**
FRANCISCA PASSOS VIANA MOREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	21009
FISCAL (SUPLENTE) 02	**CARGO**	**MATRÍCULA**
ILBER GLEID BORRALHO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	19997

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 6.484/2023/SMTT/SL, de 13 de novembro de 2023.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 72b674c8-126e-4b42-8350-0526e7579a49

PORTARIA N.º 107/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do contrato de nº 10/2023 – Processo Administrativo nº 16101.015265/2025 – Sistema SEI! - 2º Termo Aditivo - (PROCESSO MÃE: Nº 12.155/2023 – Sistema 1 Doc), celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT e a empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.420.933/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamentos de informática, com manutenção preventiva e corretiva in-loco, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT, nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**
PATRICK ULISSES PEREIRA PONTES	COORDENADOR DE INFORMÁTICA	60977
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA**
MARCELO BEZERRA DA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	21818
FISCAL (SUPLENTE) 01	**CARGO**	**MATRÍCULA**

DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO ADJUNTO	6468257

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 4.803/2023/SMTT/SL, de 29 de agosto de 2023.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 19fa9859-5394-40c0-ae97-0def76f54bbc

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.055/2025, DATADO DE 25/11/2025

CONTRATO Nº 1055/2025, DATADO DE 25/11/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16101.007271/2025**, DATADO DE 11/03/2025**.** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90008/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: CONSTRUTORA CIDADE LIMITADA; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COM TRANSPOSIÇÃO DOS FLUXOS DE VEÍCULOS EM DESNÍVEL (ELEVADO) NO CRUZAMENTO DA AVENIDA GUAJAJARAS COM A ESTRADA DE RIBAMAR (MA 201), NO BAIRRO FORQUILHA, EM SÃO LUÍS/MA E MELHORIAS NO ENTORNO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO; **VALOR**: **67.333.486,21 (SESSENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: NOTA DE EMPENHO: 3578/2025, DOTAÇÃO 12101.1545102172.039.3.3.90.39.1708000000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 E DEMAIS

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 3bb973df-2c69-4d8a-94c3-74409d929cc4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2023, DATADO DE 21/12/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023, DATADO DE 21/12/2023; **PROCESSO Nº 12101.005279/2025**, DATADO DE 30/09/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA.; **OBJETO**: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAR O CONTRATO N° 040/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023/CPL/PMSL/MA, A FIM DE PROMOVER O ACRÉSCIMO DE SEU OBJETO EM 25% DO VALOR CONTRATADO. **VALOR**: O VALOR DO CONTRATO FICA ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 3.502.818,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS), QUE CORRESPONDE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, PASSANDO A SER DE R$ 17. 514.090,00 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUATORZE MIL E NOVENTA REAIS).; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: NOTA DE EMPENHO: 3703/2025; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.038.3.3.90.39.1708000000-TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS; NOTA DE EMPENHO: : 3705/2025; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.038.3.3.90.39.2500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; NOTA DE EMPENHO: : 3707/2025 ; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. LEGISLAÇÃO: ARTIGO. 65, § 1° DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 17c01913-c81c-4fd1-bd3a-f1b2589c6aa9

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2023, DATADO DE 28/11/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023, DATADO DE 28/11/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12101.005331/2025**, DATADO DE 01/10/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA.; **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2023, POR 12 (DOZE) MESES E REEQUILIBRIO DO IMPACTO NOS CUSTOS CONTRATUAIS; **PRAZO**: O PRAZO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 28/11/2025 A 28/11/2026 **VALOR**: O VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO É DE R$ 241.043.569,14 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS); **PROJETO/ATIVIDADE**: NOTAS DE EMPENHO: 3491/2025, 3492/2025 E 3493/2025; NOTAS DE RESERVA: 2893/2025, 2894/2025 E 2895/2025; ELEMENTO DE DESPESA: 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1708000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS, 1500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.038.3.3.90.39.1708000000, 12101.1545102172.039.3.3.90.39.1500000000; 12101.1545102172.038.3.3.90.39.2500000000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DA CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI 14.973/2024.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: c7e481cd-6369-48ec-b9dd-5e9450b4767d

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2023, DATADO DE 29/11/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023, DATADO DE 29/11/2023; **PROCESSO Nº 12101.005333/2025**, DATADO DE 01/10/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: EDECONSIL CONSTRUCÕES E LOCACÕES LTDA.; **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2023, POR 12 (DOZE) MESES E REEQUILIBRIO DO IMPACTO NOS CUSTOS CONTRATUAIS; **PRAZO:** O PRAZO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 29/11/2025 A 29/11/2026; **VALOR**: R$ 216.840.714,09 (DUZENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVE CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** NOTAS DE EMPENHO: 3437/2025; 3438/2025; 3443/2025; NOTAS DE RESEFVA: 2893/2025, 2894/2025 E 2895/2025; 12101.1545102172.038.3.3.90.39.1708000000; ELEMENTO DE DESPESA: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA**:** 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**;** FONTE DE RECURSOS: 1708000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS E 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DOTAÇÃO: 3390.3.9; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993; ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 DA CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI 14.973/2024.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 58b4f523-4536-42ce-b3f3-a5c1116ca15d

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULA DO PROCESSO SE! N.º 19101.003787/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de **Processo de Abertura de Matrícula,** figurando como Autor(a) **Prefeitura de São Luís, CNPJ n° 06.307.102/0001-30,** residente no imóvel **com área total de terreno de 938,09m² e perímetro de 131,82m,** localizado na **Rua Primeiro de Maio, s/nº, Bairro Anil, São Luís - MA,** contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro **no vértice -P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, **de coordenadas N 9.718.723,6245m e E 584.407,4327m;** deste segue confrontando com a RUA PRIMEIRO DE MAIO, com azimute de 116°22'54" por uma distância de 19,53m até o **vértice -P-0002, de coordenadas N 9.718.714,9446m e E 584.424,9322m;** deste segue confrontando com a CASA Nº 05, com azimute de 196°35'22" por uma distância de 40,96m até **o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.718.675,6892m e E 584.413,2376m;** deste segue confrontando com as CASA Nºs 58,282B e NÃO IDENTIFICADO, com azimute de 277°36'18" por uma distância de 23,27m até **o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.718.678,7687m e E 584.390,1733m;** deste segue confrontando com a propriedade de CASA Nº 25A, com azimute 21°02'44" por uma distância de 48,06m até o **vértice -P-0001,** ponto

inicial da descrição deste perímetro de 131,82m. Fica, ainda, garantida, no **prazo de 15 dias**, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxemduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, ao **1º dia do mês de dezembro de 2025**.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 51467

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 7616538e-b845-463d-a638-64d4c039690c

EDITAL PÚBLICO DE PROCESSO DE REURB-E SEI! N.º 19101.004239/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como **Autor(a) João Petrus Neto, brasileiro(a), casado(a), RG nº ***95-3 SESP-MA, CPF nº ***3-68,** residente no imóvel com **área total de terreno de 208,59m², Área Construída de 45,69m² e perímetro de 67,39m, localizado na Rua do Progresso, nº 29, Qd 67, Vila Palmeira, São Luís - MA,** contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice -P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de **coordenadas N 9.718.983,66m e E 582.184,56m**; deste segue confrontando com a Frente com a Rua do Progresso , com azimute de 132°32'43" por uma distância de 6,65m até o **vértice -P-0002, de coordenadas N 9.718.979,16m e E 582.189,46m;** deste segue confrontando com a Inicio da lateral direita com nº235, com azimute de 214°03'10" por uma distância de 17,25m até o **vértice -P-0003, de coordenadas N 9.718.964,86m e E 582.179,80m;** deste segue confrontando com a Inicio do fundo com nº235A, com azimute de 305°00'43" por uma distância de 3,52m até o **vértice -P-0004, de coordenadas N 9.718.966,88m e E 582.176,92m;** deste segue confrontando com a Complemento da lateral direita com nº235A, com azimute de 219°47'45" por uma distância de 6,45m até o **vértice -P-0005, de coordenadas N 9.718.961,93m e E 582.172,79m**; deste segue confrontando com a Complemento do fundo com nº331, com azimute de 305°03'40" por uma distância de 8,32m até o **vértice -P-0006, de coordenadas N 9.718.966,71m e E 582.165,98m**; deste segue confrontando com a Inicio da lateral esquerda com nº27, com azimute de 48°17'23" por uma distância de 11,58m até o **vértice -P-0007, de coordenadas N 9.718.974,41m e E 582.174,62m**; deste segue confrontando com a Parte da lateral esquerda com nº27, com azimute de 42°17'54" por uma distância de 6,79m até o **vértice -P-0008, de coordenadas N 9.718.979,43m e E 582.179,19m**; deste segue confrontando com a Complemento da lateral esquerda com nº27, com azimute 51°48'19" por uma distância de 6,83m até **o vértice -P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 67,39 m. Fica, ainda, garantida, no **prazo de 30 dias**, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxemduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, ao **1º dia do mês de dezembro de 2025**.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 51467

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: f0ab9dd4-40dc-4c53-83f1-64c9fb71f53c

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 28101.000886/2025.

CONTRATO N° 10/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 28101.000886/2025. ASSINATURA DE ACESSO PARA FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÕES DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA, POR MEIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, I DA LEI 14.133/21. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. VALOR: R$ 28.481,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA. O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, I DA LEI 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO/UNIDADE: 28101. PROJETO ATIVIDADE 0412204032.141, FONTE DE RECURSOS 150, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: a0f6f9f4-f738-47ec-9f33-e8b594ee1ba0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.056/2025 - SEMSA

PROCESSO Nº 24.101.000451/2025

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA e a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.801.512/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA

VALOR: R$ 2.061.000,00 (Dois milhões e sessenta um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ficha: 538 , 24101.1430602182.150 Elemento de Despesa: 33.90.32 Fonte : 1500000000- Recurso Próprio

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura deste termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações. Normativa Seges/Me N° 67/2021 e demais Legislação Aplicável.

REPRESENTANTES LEGAIS: DILMAR SOUSA ARAUJO – Secretário Municipal de Segurança Alimentar E ANGÉLICA ROSÁRIO DA SILVA

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: a1ca9647-9296-4a2e-9ac7-18d710e6a16a

PORTARIA N.º 31/2025 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Designar os servidores **NICOLE CAROLINE MARTINS VILAR,** matrícula-51820, **JENNYFER CRISTINE DO ROSARIO PEREIRA**, matrícula 36905 e **JERRISSON CARLOS BANDEIRA SOUSA**, matrícula 22.360, para atuar como Fiscais do Contrato n° 1056/2025, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Devendo assim ser considerado a partir da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: a44804e7-c36f-4d8f-b9dd-f9dd9c57be41

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 05/2025/SEMCAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS), no uso das atribuições conferidas pelo Art. 6º, incisos III e V, do Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017, e em estrito cumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve, tornar publico que procederá com a dispensa de chamamento público sob o nº 25101.010250/2025.

I. Objeto e Organização da Sociedade Civil (OSC)

Trata-se da celebração de Termo de Colaboração para a execução do Projeto Nós em Ação, por meio de repasse financeiro no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser formalizado com o Projeto de Educação Alternativa Descobrindo o Saber (PEADS), CNPJ nº 35.110.931/0001-27. O projeto visa a promoção de atividades esportivas, culturais e sociais para comunidades periféricas e da zona rural de São Luís.

II. Fundamentação Legal da Dispensa

A ausência de Chamamento Público para a seleção da OSC é justificada com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

A parceria será celebrada em decorrência de transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar destinada pelo Mandato Coletivo Nós, que identificou expressamente a entidade beneficiária (PEADS).

Nesta hipótese, a modalidade de dispensa é legalmente cabível, conforme a exceção expressa contida na legislação federal e municipal.

III. Conclusão

Considerando a destinação específica de recursos por emenda parlamentar, que já identifica a OSC beneficiária, e o cumprimento do dever de motivação pela Administração Pública, DECLARO a DISPENSA do Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com o Projeto de Educação Alternativa Descobrindo o Saber (PEADS), no Processo nº 25101.010250/2025.

Publique-se o extrato desta Justificativa no Diário Oficial do Município, na mesma data de sua assinatura, conforme determina o Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

São Luís, 12 de novembro de 2025.

Tâmara Araújo da Silva
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: a4e8e3c2-b022-4585-86c8-6245ffa7a4a8

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 13/2024 – SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.000967/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADO: INSTITUTO SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.757.329/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional da vigência do Termo de Colaboração de nº 13/2024-SEMCAS**, referente ao projeto “Boas práticas na perspectiva da educação especial inclusiva”, em razão de atrasos nos repasses financeiros que impactaram o cronograma de execução, conforme análise técnica constante nos autos.

Através deste termo aditivo, a CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Colaboração nº 13/2024-SEMCAS passará a ter seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorroga, de ofício, a vigência do Termo de Colaboração nº 13/2024-SEMCAS pelo prazo adicional de 8 (oito) meses e 8 (oito) dias com início em 10 de outubro de 2025 e término em 18 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 013/2024-SEMCAS que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

São Luís (MA), 01 de dezembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 708188f1-925d-4068-a076-4daabe456a28

PORTARIA N.º 307/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **MARILENE SILVA**, Assessora de Nível Médio, matrícula nº 14765, como Gestor Fiscal e **EDUARDO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO**, Serviço Prestado, matrícula nº 23103, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **EMPENHO Nº 164/2025/SEMCAS E DO EMPENHO Nº 3318/2025/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.009285/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a inscrição de 20 (vinte) conselheiros Tutelares e 4 (quatro) Conselheiros de Direito para a participação no "I CONGRESSO DE TRABALHO EM REDE PELA INFÂNCIA: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes", nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025, no município de São Luís/MA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e FORMARES CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ nº 48.379.602/0001-28.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 54ff7eae-d37b-4f30-b729-a153499061de

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 644/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 9 e 24** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º 20.035.686/0001-63	**PORTE: ME**
TELEFONE: (15) 3262-5589	**E-MAIL:**ortobens.licita@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Ortofen, No 25, Bairro Jardim Brasil, CEP: 18540-568, Porto Feliz - SP	
VALOR TOTAL: R$ 46.570,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Jardel Viapiana Padilha	
RG N.º: 25702777 SSP/SP	**CPF:** 297.187.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
9	**Atadura de algodão ortopédico**, confeccionada em fibra de algodão, cor natural, com relativa impermeabilidade, distribuição uniforme do algodão, enrolado uniformemente. Embalagem individual em plástico resistente, contendo dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Tamanho: 10cm x 1,8m **Marca: ORTOFEN** **Fabricante: ORTOFEN**	**ROLO**	**31.200**	**0,65**	**20.280,00**
COTA RESERVADA					
24	**Atadura gessada**, impregnada com sulfato de cálcio seco (gesso coloidal), confeccionada em tecido/gaze comum (gaze estabilizada), gesso com componentes químicos na proporção adequada, com lateral de corte sinuoso para evitar desfiamento e consequentemente garroteamento na aplicação, cor branca, temperatura da água de saturação 20 a 25 graus centigrados, tempo de imersão de 02 segundos, secagem de 05 a 06 minutos, enrolada em forma continua, em tubo plástico, envolvida com papel parafinado, embalada em saco plástico. Dados de identificação e procedência, lote, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Tamanho: 20 cm x 3m **Marca: ORTOFLEX** **Fabricante: ORTOFLEX**	**ROLO**	**5.500**	**4,78**	**26.290,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de

transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Jardel Viapiana Padilha
ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: c0b8cb07-3b62-440d-b34d-45b44198fd64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 665/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000107/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.**,** especificados nos **itens 1, 14, 20 e 25** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.107/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ N.º 48.368.182/0001-84		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (45) 3251 1170		**E-MAIL:** ouromeddistribuidora@gmail.com			
ENDEREÇO: Rua: Peru, 454, Centro Ouro Verde Do Oeste-PR, Cep 85.933-000					
VALOR TOTAL: R$ 14.374,00 (Quatorze mil e trezentos e setenta e quatro reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: João Paulo Lenhardt					
RG N.º: 8.423.563-6 / SESP - PR		**CPF:** 066.158.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
1	GLICEROL 72 MG **Marca: GLOBO**	SUPOSITÓRIO RETAL	3.600	0,64	2.304,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
14	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G 2% 30 ML LOÇÃO **MARCA: BELFAR**	FRASCO	1.000	4,34	4.340,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
20	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG ENVELOPE **Marca: UNIPHAR**	SACHÊ / ENVELOPE	1.000	0,11	110,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
25	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40 MG + 8MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL **Marca: VITAMEDIC**	FRASCO	2.000	3,81	7.620,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

João Paulo Lenhardt
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: a3f6d23c-51ae-4018-888f-d27462f7b8ee

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 667/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000107/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º

4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.107/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**,** especificado no **item 3** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.107/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA					
CNPJ N.º 40.455.009/0001-01		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (62) 4101-8632 / (62) 99318-0672		**E-MAIL:** licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br			
ENDEREÇO: Av. Vereda dos Buritis, n877, Qd. 50 Lt. 37 Moinho dos Ventos. CEP: 74.371-525- Goiânia/ GO					
VALOR TOTAL: R$ 29.980,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Welder dos Reis Irias de Almeida					
RG N.º: 68564 CTPS/GO		**CPF:** 004.234.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
3	HIPROMELOSE 5 MG/ML 0,5% 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA **Marca: OFTALMOPHARMA**	FRASCO	2.000	14,99	29.980,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Almeida Farmacêutica Ltda
Welder dos Reis Irias de Almeida

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: e8435ff8-6add-4683-961a-6bd8e6320d83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 684/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.123/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 13101.008921/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º

4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.123/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas e desobstrução de redes de esgoto, para atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, especificado no **item 1** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.123/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BITAL AMBIENTAL LTDA	
CNPJ N.º 13.319.493/0001-79	**PORTE:** DEMAIS
TELEFONE: (98) 98865-3473 (98) 982565076	**E-MAIL:** comercial@bital.eco.br
ENDEREÇO: Rua São Francisco, N.º 10, Vila Maracujá - Bairro Ribeira, São Luís-MA, CEP: 65099-510.	
VALOR TOTAL: R$ 824.500,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Tarcísio Augusto Sampaio Carneiro de Sousa	
RG N.º: 309242720067 GEJUSPC/MA	**CPF:** 051.892.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	**M³**	**5.000**	**164,90**	**824.500,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA

3.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de

registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem**

9.1 , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Tarcísio Augusto Sampaio Carneiro de Sousa
BITAL AMBIENTAL LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 32cf9f1e-fa81-4621-88c4-d26acf98118f

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.153/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.153/2025/CPL/PMSL**, no **dia 15/12/2025**, às **09h00min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando a Contratação de empresa para a aquisição de material didático escolar na forma de kits escolares, medida necessária para atender às demandas específicas das escolas da Rede de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 01 de dezembro de 2025. **Rosita Grasiela Dias Oliveira,** Pregoeira - Portaria n° 32/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 14ff6ecd-dfef-4aca-95c7-0a9a93192051

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.154/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90.154/2025/CPL/PMSL**, no **dia 16/12/2025**, às **09h00min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços para aquisição de cadeiras de rodas e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 01 de dezembro de 2025. **Rosita Grasiela Dias Oliveira,** Pregoeira - Portaria n° 32/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: a0c9b00f-bf55-4bd2-a863-469dd994edb2

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA N.º 49/2025 - CGM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 4.114/2002, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Conceder 3,1/2 (três diárias e meia) ao Controlador-Geral do Município, **SERGIO MOTTA**, matrícula n.º 51516, para pagamento de despesas decorrentes do seu deslocamento para participar, no dia 04 de dezembro de 2025, do **4º CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTA** na cidade de Florianópolis – SC, onde representará o Exmo. Sr. Prefeito de São Luís, e, também, no dia 05 de dezembro de 2025 para participar da **56ª REUNIÃO TÉCNICA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – RTC/CONACI**, na cidade de Belém – PA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: 0840d648-e606-4a5e-904e-f4378e82c489

PORTARIA N.º 50/2025 - CGM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 4.114/2002, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Conceder 3,1/2 (três diárias e meia) ao Auditor de Controle Interno, **JOHNNETH DE SENE FONSECA**, matrícula nº 49570, para pagamento de despesas decorrentes do seu deslocamento para a cidade de Belém/PA, em companhia do Controlador-Geral do Município, onde participará da **CÂMARA TÉCNICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - 56ª REUNIÃO TÉCNICA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – RTC/CONACI**, no período de 04 a 05 de dezembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: 5213c56c-7152-418b-bf2e-13628c177882

PORTARIA N.º 51/2025 - CGM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 4.114/2002, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Conceder 2,1/2 (duas diárias e meia) ao Auditor de Controle Interno, **ROMEL ABREU BRAGA**, matrícula nº 49680, para pagamento de despesas decorrentes do seu deslocamento para a cidade de Belém/PA, em companhia do Controlador-Geral do Município, onde participará da **OFICINA DE BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**, a ser ministrada pela **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL**, no dia 04 de dezembro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: 942b9852-3897-4f37-97c5-08ee565b5a57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA N.º 4.576/2025 - PGM, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa gestores e operadores do Domicílio Judicial Eletrônico – CNJ no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Luís e institui o fluxo interno de acompanhamento, triagem e distribuição das comunicações eletrônicas recebidas.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei n º 6.029, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto n° 62.016/2025, que designa a Procuradoria Geral do Município (PGM) como órgão gestor do Domicílio Judicial Eletrônico – CNJ, responsável por acompanhar, abrir e distribuir as comunicações eletrônicas recebidas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do Domicílio Judicial Eletrônico por pessoas jurídicas de direito público, estabelecida pela Resolução CNJ nº 455/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rotina diária de acesso, triagem e distribuição interna das comunicações eletrônicas enviadas ao Município de São Luís, evitando riscos de perda de prazos e garantindo eficiência e responsabilidade na condução dos processos judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e boa-fé administrativa, que regem a atuação da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados como Gestores do Domicílio Judicial Eletrônico – CNJ no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Luís:

I – Valdélia Campos da Silva Araújo, Procuradora-Geral (Gestor(a) Principal);

II – Viviane Gomes de Brito Andrade, Procuradora-Geral Adjunta (Gestor(a) Substituto(a)).

Art. 2º – Ficam designados como Operadores responsáveis pelo acesso, conferência, triagem e distribuição das comunicações eletrônicas recebidas pelo Domicílio Judicial Eletrônico:

I – Helena Marques Lima;

II – Nayra Nethelly Silva Pereira;

III – Shintia Maria Machado Araújo;

IV – Gilvanete da Silva Neres.

Parágrafo único. A lista de operadores poderá ser ampliada ou atualizada por ato da Procuradora-Geral, conforme necessidade administrativa.

Art. 3º – Competências dos Gestores

Compete aos gestores:

I – assegurar o acesso diário e regular ao Domicílio Judicial Eletrônico;

II – supervisionar as atividades dos operadores e garantir o cumprimento dos prazos legais;

III – orientar rotinas de distribuição e dirimir dúvidas quanto à classificação das comunicações;

IV – comunicar imediatamente ao Gabinete da Procuradoria eventuais falhas, indisponibilidades ou riscos de perda de prazo;

V – promover, sempre que necessário, interlocução com o Tribunal de Justiça, tribunais federais e demais órgãos responsáveis pelo envio das intimações eletrônicas.

Art. 4º – Competências dos Operadores

Compete aos operadores:

I – acessar o Domicílio Judicial Eletrônico, preferencialmente até as 10h, registrando ciência das comunicações recebidas;

II – baixar, salvar e registrar no SEI todas as intimações e comunicações eletrônicas;

III – classificar as comunicações por matéria e encaminhá-las imediatamente à Coordenadoria ou Procurador responsável pelo assunto;

IV – registrar no SEI a data e hora exatas da ciência eletrônica, indicando o prazo final para manifestação;

V – adotar revezamento organizado para assegurar a cobertura de férias, afastamentos ou indisponibilidades, garantindo acesso diário sem interrupção;

VI – comunicar prontamente qualquer inconsistência no sistema.

Art. 5º – Fluxo interno de trabalho

Para fins de padronização, instituem-se as seguintes rotinas:

I – acesso diário ao sistema pelo gestor ou operador escalado;

II – triagem imediata das comunicações;

III – registro no SEI com indicação de:

a) órgão remetente;

b) tipo de intimação;
c) prazo final;

d) unidade destinatária;

IV – distribuição direta e imediata à unidade responsável (Fiscal, Judicial, Procuradoria Patrimonial e do Meio Ambiente Patrimonial e Meio Ambiente, Trabalhista, Consultoria Jurídica e Assessoria Especial);

V – criação de fila SEI específica para “Domicílio Judicial Eletrônico” para facilitar a rastreabilidade interna.

Art. 6º – Apoio técnico

A Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT prestará apoio técnico-operacional para garantir o funcionamento seguro do sistema, conforme determina o Decreto nº 62.016/2025.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdélia Campos da Silva Araújo
Procuradora-Geral do Município de São Luís

Publicado por: Shintia Maria Machado Araújo
Código identificador: ecd1c5e3-d581-475d-ae0d-6f02ebaed90c

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos- COLISEU (em liquidação)

Em cumprimento ao art. 30 do Estatuto Social da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU (em Liquidação) e artigos 121, 123, 124, 130, 135 da Lei 6.404/76, convocamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **04 de dezembro de 2026**, às 15 horas e 30 minutos em primeira convocação e às 16 horas em segunda e última convocação, na sede da Companhia situada à Rua da União n.º 12, Bairro do TURU, para apreciação e deliberação dos seguintes itens da ordem do dia: 01- apresentação dos resultados obtidos com os acordos que foram celebrados no ano de 2025; 02- apresentação de um plano de atividades com prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026; 03 – outros assuntos de interesse da empresa.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, desde o dia 01 de dezembro de 2025, na sede social da Companhia situada no endereço acima, os documentos, pertinente à matéria a ser debatida na referida assembleia, consoante o artigo 124, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

São Luís (MA), 01 de dezembro de 2025.

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

Publicado por: Valdean Correa Santos
Código identificador: 5730990a-eab1-4548-ab46-6273cd1e55da

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RECEBIMENTO DE LICENÇA – ZULEIDE OLIVEIRA FEITOSA

ZULEIDE OLIVEIRA FEITOSA, inscrita no CPF n.º 723.890.***-**, torna público que Recebeu junto a Licença Única n.º 23/2025 válida até 18/11/2026 junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para a atividade de demolição de Construção do Empreendimento Residencial denominado LOFTS constituído por 06 unidades unifamiliar, na Rua das Sucupiras, Quadra 40, Lote n.º 26, São Francisco, conforme Processo SEI n.º 26101.001873/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 59413eda-697f-4a3d-abc0-1b03a07c7e13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE SÃO LUÍS N.º 002/2025. AUTOR: VEREADOR NATO JÚNIOR

Altera o inciso I do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de São Luís, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de São Luís, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de São Luís:

Art. 1º O inciso I do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de São Luís passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 [...].

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Governador de Território, Chefe de Missão Diplomática temporária, Interventor ou Administrador Municipal, Secretário-Executivo de Ministério ou equivalente, dirigente de Autarquia, Fundação Pública, Agência, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, pertencentes à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Luís entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 1 de dezembro de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 19/11/2025.
Aprovado em Segunda Votação em: 01/12/2025.
Aprovado em Redação Final em: 01/12/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

ALDIR JÚNIOR
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

BETO CASTRO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 04139320-23fd-47f6-ad8d-f5a32a412978

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 232/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Apostilar no termo de posse do servidor **Jâneo Carlos Gonçalves da Luz**, matrícula nº 14912-1, Técnico Legislativo – Assessoramento pertencente ao quadro dos servidores desta Casa, nomeado por meio da Resolução nº 200 de 01/11/2024, em Diário Oficial – Edição nº 826/XLIV, empossado em 04/11/2024, devendo para tanto, onde-se lê **"EDJANEO GONÇALVES REGO"**, leia-se, **"JÂNEO CARLOS GONÇALVES DA LUZ".**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de novembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 5916f956-2787-4756-946c-668102ea81d5

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-01T17:00:00-0300